

Edital de Proclamação

Lei 47

Revogação da lei nº 34, de 17 de Dezembro de 1936, e regulamentação do assunto sobre isenções de imposto predial urbano sobre novas edificações e outros ess pecal.

Vicente Zamarolli, prefeito municipal em exercício, etc....

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapui, decretou e em promulga a lei nº 47 de 8 de Maio de 1950.

Artº 1º Das edificações que se procederem na Rua 15 de Novembro, entre os cruzamentos das ruas Romão Barboza e

Campos Valer e nas Praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo, ficam isentas de imposto Predial Urbano e outros impostos que incidam sobre as obras em geral, quando de valor igual ou superior a Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Artº 2º Das edificações que se procederem em outros ruas da cidade, ficam isentas do imposto Predial Urbano e outros impostos que incidam sobre obras em geral, quando de valor igual ou superior a Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Artº 3º Das isenções de que tratam os artigos anteriores, se entenderão pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogada a lei nº 34, de 17 de Dezembro de 1936.

Cumpra-se.

a) Vicente Zamarolli

Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Itapui, 13 de Maio 1950

Publicada e registrada nesta Secretoria